



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025
OBJETO: Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público em área delimitada nos termos do edital, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.	
NATUREZA: Serviço e concessão de bem público imóvel	
VALOR MÍNIMO: R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)	
CARACTERÍSTICA: PREGÃO PELO MAIOR PREÇO (PREGÃO NEGATIVO/INVERTIDO – CONSULTA 7595/2022 – ACÓRDÃO 1657/2023 - TCE-PR)	PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 MESES (PODENDO SER PRORROGADO)
DADOS GERAIS	
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior preço	ADJUDICAÇÃO: Por item
INVERSÃO DE FASES: Não se aplica	MODO DE DISPUTA: Aberto
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$10,00 (dez reais)	PERMITE SUBCONTRATAÇÃO Sim
TOLERÂNCIA DE CASAS DECIMAIS: duas casas decimais.	
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PRODUTO JUNTO A ÓRGÃOS REGULAMENTADORES: Não será exigida neste processo.	
LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal de Transparência do Município – https://www.tomazina.pr.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios - https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br ; Jornal de circulação local - Jornal Tribuna do Vale.	
DATAS RELATIVAS AO CERTAME	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS	Das 08:30 min do dia 09/07/2025 - Até às 08h30 min do dia 30/07/2025
SESSÃO PÚBLICA/LANCES	Às 09h00 min do dia 30/07/2024
BENEFÍCIO PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICRO E PEQUENAS (ME) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

Aplicam-se somente os benefícios do art. 43, §1º e do art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006.

ENDEREÇOS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

<https://bll.org.br/>

EMAIL OFICIAL:

licitacaotmz@outlook.com

LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Lei de Licitações e Contratos Administrativos	14.133/2021
Lei Complementar que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	123/2006 e alterações
Decreto Municipal que Regulamenta a Lei 123/2006	55/2024
Decreto Municipal que Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021 – Bens de Luxo.	61/2021
Decreto Municipal que Regulamenta a Lei 14.133/2021	66/2024
Código de Defesa do Consumidor	8078/1990
Decreto Municipal que aferiu o valor mínimo para a concessão do bem imóvel objeto desta licitação:	039/2025
Decreto Municipal que Regulamenta as Retenções nas Notas Fiscais	55/2023

1 PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.697.094/0001-07, sediado à Praça Tenente João José Ribeiro, 99, bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Cezar Bueno de Melo, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar 126/2006 e suas alterações e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 19/2025, do tipo **MAIOR LANCE, DE ITEM ÚNICO, CONSISTENTE NA CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, nos termos deste edital.

1.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos acima.

2 OBJETO

2.1. Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

3 PREÇO MÍNIMO

3.1. Considerando que se trata de um Pregão Invertido/Negativo, que busca o melhor lance para a concessão de bem público imóvel, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, fica estabelecido o preço mínimo da outorga/aluguel a ser pago pela empresa vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO E PRORROGAÇÃO	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PELO PRAZO DE 60 MESES
01	Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.	60 meses, prorrogáveis por mais 60 meses, com o limite máximo de 10 anos de contrato.	R\$1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) mensais	R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais) a serem pagos em 60 meses.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais inferiores aos mínimos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Tomazina, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos sobre este Edital serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacaotmz@outlook.com. Ou em campo específico na plataforma BLL.

4.2. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Tomazina - <https://www.tomazina.pr.gov.br>, no link Transparência - Licitações, bem como no endereço: www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

4.3. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.5. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacaotmz@outlook.com, ou ainda, preferencialmente, em campo próprio da plataforma BLL.

4.6. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio <https://www.tomazina.pr.gov.br>, no link Transparência - Licitações, bem como no sítio www.bll.org.br.

4.7. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Tomazina;

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do município de Tomazina, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau, de servidor público do município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6 CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas devidamente cadastradas junto ao Sistema BLL - Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

6.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>.

6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação junto ao sistema BLL - Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

6.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente através do sítio www.bll.org.br, por meio de chave de acesso e senha, a partir da liberação do Edital, até as **08h30** do dia da licitação, horário de Brasília-DF.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. É facultada a inserção concomitante na plataforma dos documentos de habilitação exigidos no Edital com a proposta inicial. Estes documentos só serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e acesso público após o encerramento da fase de disputa de lances.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 09h00 horas, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9 FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **Aberto**.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. No Modo de Disputa Aberto, o edital deverá fixar obrigatoriamente um valor ou percentual mínimo de intervalo entre os lances (tanto em relação ao maior lance, quanto em relação ao seu próprio lance).

9.6. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$10,00 (dez reais)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante.

9.10. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

9.11. Ocorrendo algum lance nos últimos 2 minutos, dos 10 minutos fixados da fase aberta, ensejará prorrogação automática de mais 2 minutos, e assim sucessivamente.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Após a etapa de envio de lances, será aplicado o critério previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006. Persistindo o empate, ou sendo ambas as empresas beneficiárias da Lei 123/2006, será aplicado o critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.2. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

10.3. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 REGIONALIDADE

11.1 Não serão aplicados os arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão da aplicação do art. 49, III, da mesma lei: “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

12 NEGOCIAÇÃO

12.1. Os lances abaixo do preço mínimo não serão válidos, razão pela qual as empresas que os apresentarem serão desclassificadas. No presente certame, não haverá negociação que admita que o preço mínimo seja abaixo do avaliado.

13 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Encerrada a fase de lances, o licitante com o maior lance anexará a proposta de preços correspondente ao lance vencedor na plataforma BLL em até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, e, se for o caso, documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

13.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.3.2. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas do Edital e Anexos.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Tomazina.

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MAIOR PREÇO POR ITEM.**

15 JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação, se houver, e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo para a contratação.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais inferiores ao preço mínimo estabelecido para a outorga/aluguel.

15.7. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

15.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

15.10. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar diminuição de seu valor.

15.11. Serão também desclassificadas as propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

15.12. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

que atenda a este Edital.

15.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão aumentar seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação do **CADASTRO DE RESERVA**, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

16 HABILITAÇÃO

16.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

16.2. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.2.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

16.3. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

16.4. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

À habilitação jurídica;

À qualificação técnica;

À qualificação econômico-financeira;

À regularidade fiscal, social e trabalhista;

Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declarações Complementares.

16.5. Documentos relativos à habilitação jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

No caso de microempreendedor individual: apresentar o Certificado de Condição de microempreendedor individual CCMEI.

No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

consolidação respectiva.

16.6. Documentos relativos à qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de produtos/ serviços semelhantes ou igual ao objeto da licitação. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do emitente para possível contato da Administração e necessariamente acompanhado da nota fiscal relativa ao serviço/entrega de bens que originou o atestado apresentado.

A capacidade técnica também poderá ser demonstrada por meio da apresentação de alvará de funcionamento de estabelecimento do ramo, com, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento do estabelecimento. Na hipótese da apresentação de alvará, caso tenha havido fusão, cisão ou outra transformação de uma pessoa jurídica para outra, por motivos de organização societária, o licitante deverá demonstrar a continuidade da atividade do ramo ora licitado (lanchonete) por meio da apresentação do alvará do CNPJ anterior e do atual. Nesse caso de apresentação de alvará, não será necessária a apresentação de nota fiscal, haja vista que a prestação do serviço não foi para terceiros.

16.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (válida por 90 dias)

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Podendo ser apresentados os Balanços enviados ao SPED com o respectivo recibo de entrega.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os empresários individuais (MEI) estão dispensados de manter contabilidade formal em conformidade com o Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o “pequeno empresário” de tais obrigações, portanto, assim, está dispensado da elaboração e apresentação do balanço patrimonial.

O Balanço Patrimonial e suas demonstrações serão analisados em conjunto com a Certidão Simplificada e a Declaração de Enquadramento para fins de comprovação do porte da empresa em relação aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

16.8. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

Documento de identificação dos sócios.

Alvará de Funcionamento vigente ou prova de sua desnecessidade, haja vista a atividade ou enquadramento societário da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante. (válida por 60 dias).
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional , mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Federais e contribuições relativas à Seguridade Social.
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS , mediante apresentação do CRF.
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual , mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante.
Prova de Inscrição Estadual – CICAD (As empresas cuja legislação dispense à inscrição Estadual ou as torne isentadas por força de Lei, ficam dispensadas da apresentação do CICAD).
Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal , mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho , mediante apresentação de certidão CNDT.
As certidões de comprovação fiscal “Negativas” ou “Positivas com Efeitos de Negativas”, serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

16.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

16.9.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.9.2 A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ ARP.

16.9.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.9.5 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do lance imediatamente inferior aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação ou declará-la fracassada.

16.9.7 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.10 Declarações complementares:

<p>Declaração de vistoria/visita técnica ou Declaração de Dispensa de vistoria, nos termos do art. 63, §3º, da Lei federal n.º 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação</p>
<p>Termo de Credenciamento, indicando o representante legal da empresa para realização dos atos do certame, acompanhado de documento de identificação. (caso não seja o sócio-administrador da empresa).</p>
<p>Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.</p>
<p>Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p>
<p>Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;</p>
<p>Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.</p>
<p>Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;</p>
<p>Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</p>
<p>Declaração de que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Tomazina e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.</p>
<p>Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, com exceção dos benefícios não aplicados em concreto a este edital.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

Nas declarações acima, preferencialmente assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

16.11 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:

TCU – Consulta Consolidada pessoa jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

TCE PR – Consulta de impedidos de licitar: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

16.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.13 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.14 Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.14.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.14.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.14.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.14.4 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

16.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.16 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

17.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo maior lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18 RECURSOS

18.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

18.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desdelogo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.bll.org.br.

18.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá 10 (dez) dias úteis para:

18.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

18.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.6 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

18.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na Plataforma BLL em campo próprio.

19 DO PRAZO DA CONCESSÃO.

19.1 Conforme o art. 2º da Lei Municipal n.º 547/2022, o prazo da presente concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por prazo igual.

19.2 Caso sobrevenha alteração na legislação que diz respeito ao prazo da concessão, a nova disposição legal se aplicará ao contrato assinado em decorrência deste edital.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Considerando que a presente licitação gerará receita, deixa-se de indicar a dotação orçamentária, por ausência de despesa atrelada com a concessão.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, sem prejuízo do regramento contratual sobre a execução do objeto licitado.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

21.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato, em especial quando:

21.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3. não celebrar o/a contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

21.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

21.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

21.2.5. fraudar a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

21.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato, em especial quando:

21.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

21.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9. A parte contratada que requerer a desistência da execução do contrato, ou a sua extinção, sem comprovada fundamentação legal e fática, praticará as condutas previstas no art. 155, X, da Lei 14.133/2021 e, com base no art. 156, §5º da Lei 14.133/2021, será punida com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021, punição esta que abrange todos os entes federativos. A análise do respaldo fático e legal das alegações da parte contratada que requerer cancelamento/desistência/extinção contratual será procedida pelos órgãos municipais competentes. Poderá ainda ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7 e 21.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, nos moldes do art. 158, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O efeito suspensivo mencionado nesta cláusula, quando disser respeito a pedido de rescisão/extinção contratual pela concessionária, e não impede que o Município convoque o próximo licitante da fila, de modo unilateral.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Tomazina o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação, uso da plataforma BLL, apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município de Tomazina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.3 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.5 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

23.6 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

23.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Tomazina – PR, para solucionar eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000*

litígios decorrentes desta licitação.

23.8 Integram o presente Edital:

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO 2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO INVERTIDO – CONCESSÃO DO PARQUE DO CRUZEIRO

ANEXO 5 – MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO

ANEXO 6 – CRONOGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO – LANCHONETE

ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

Tomazina, 07 de julho de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO DE TOMAZINA

ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS
Agente de Contratação
Portaria nº 230/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa inscrita no CNPJ ..., com endereço, cidade, telefone, email, neste ato, representada por seu (a) responsável legal, para realização de todos os atos do certame, o (a) Sr. (a), portador (a) do RG..., CPF ..., assim DECLARA:

Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que observa a disposição do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Tomazina/PR, destaca-se: Art. 101 – O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções. Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Declara que, por se tratar de licitação de serviços, observa o art. 48, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), destaca-se: “Art. 48. [...] Parágrafo Único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

OPÇÃO 1 () - Que me enquadro como ME, EPP ou MEI e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

OPÇÃO 2 () - Que não me enquadro como ME, EPP ou MEI ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tomazina, 23 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

OBJETO: Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Com a construção dos Parques Municipais localizados na Corredeira, no Trevo e no Salto Cavalcanti, foi realizada a primeira etapa da construção de Tomazina como um polo turístico regional.

Hoje, estes parques são fonte de renda para seus concessionários /permissionários, geram postos de trabalho diretos e indiretos e funcionam como pontos de atração de turistas ao longo de todo o ano.

Considerando o sucesso desses empreendimentos, o Município passou a uma segunda etapa do turismo local, e uma das iniciativas foi a construção da infraestrutura denominada Parque do Cruzeiro. O nome vem do fato de que, anos atrás, cidadãos instalaram uma cruz no imóvel rural, que, na gestão passada, foi desapropriado pelo Município.

O Município executou uma infraestrutura que conferiu um caráter multifuncional ao local, com o potencial de atrair grande número de turistas em busca do turismo religioso, do turismo de contemplação, do turismo de natureza, e do turismo de aventura, por ser o local propício para a decolagem de voo livre. Inclusive, já houve competições de voo livre no morro onde se situa o parque.

Por uma questão de respeito à formação cultural tomazinense, o Município, de modo laico, porém atento à realidade social da comunidade, com a construção do parque em torno do cruzeiro, fomentou um aspecto cultural e humano já existente.

Longe de corresponder a uma subvenção a cultos religiosos ou igrejas, conduta vedada pelo art. 19 da Constituição Federal, trata-se apenas de identificar que:

- 1.** A cruz existente naquele local é um item que já atraía público antes mesmo de o Município desapropriar o imóvel;
- 2.** Há uma tradição cultural cristã no Município, professada por diversas religiões (Católica, Metodista, Adventista, Assembleia de Deus, Congregação Cristã, Quadrangular, dentre outras);
- 3.** Dada a ancestralidade destas manifestações culturais de cunho religioso, sem uma escolha de determinadas denominações, o Município identificou um traço em comum entre elas, assim como um caráter potencialmente turístico, pela atração de fiéis de todas estas igrejas, para vivenciarem não só a visita ao parque, como também usufruírem dos equipamentos públicos e particulares disponíveis em Tomazina.

Estes objetivos se alinham aos seguintes eixos temáticos trabalhados no âmbito do Plano Municipal de Turismo: calendário de eventos, eventos programados, atrativos naturais e culturais, infraestrutura e facilidade para negócios, patrimônio histórico-cultural.

Além disso, o Município já indicou que se trata de um local multifuncional. Portanto, o equipamento não foi construído para subvencionar qualquer culto ou religião, e sim para explorar todo o potencial turístico daquela área, em todos os seus aspectos.

Assim, estamos buscando mais um atrativo para os turistas de nossa cidade, por meio da identificação destes fatos sociais.

Esta Secretaria visualiza um evidente potencial de visitação ao Parque do Cruzeiro, o que incrementará a ocupação de nossos hotéis, o consumo nos restaurantes e lanchonetes, assim como no comércio local em geral, e prestadores de serviço.

Reconhecendo este potencial, parte-se da premissa de que a concessão de uso da lanchonete/restaurante do Parque do Cruzeiro é o modo mais adequado para a sua utilização.

Pela concessão, haverá mais um local de fomento à atividade de serviços em Tomazina, privilegiando a livre iniciativa do Mercado.

Dada a importância econômica, social e ambiental dos Parques municipais, a atuação de parceiros profissionais e especializados em gestão de equipamentos e espaços turísticos assume um caráter estratégico, alinhado com as diretrizes de desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Tomazina.

Com a utilização sustentável desse espaço, buscamos atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Geração de emprego e renda aos tomazinenses;
- b) Fortalecimento do turismo no município, em suas diversas modalidades: de aventura, ecológico, de contemplação, religioso, gastronômico, dentre as demais que tenham potencial em nossa cidade;
- c) Preservação ambiental;
- d) Recuperação ambiental de espaços degradados;
- e) Preservação do patrimônio público instalado;
- f) Oferta de espaço democrático de lazer, esporte, educação ambiental e convivência;
- g) Retorno financeiro direto e indireto à Prefeitura, condicionado à busca dos objetivos anteriores, e compatível com o atual estágio de desenvolvimento do turismo local.

A área a ser concedida está delimitada em mapa anexo, totalizando 1.200m².

Portanto, a concessão de uso da lanchonete se faz necessária, para que sejam atingidos os objetivos sociais, culturais e econômicos do Parque do Cruzeiro.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A concessão está alinhada ao planejamento da Administração, trata-se de uma consequência lógica da construção do Parque do Cruzeiro.

Não há indicação no PCA 2025, porque o contrato em questão gerará receitas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Atendimento a todas as exigências de habilitação previstas na Lei 14.133/2021, além das seguintes:

O processo licitatório será na modalidade Pregão Eletrônico, para concessão onerosa de uso de espaço físico, reservado ao funcionamento de lanchonete em formato contêiner, portanto, o critério de julgamento adotado será através de maior lance e habilitação, posteriormente, deverá ser firmado Contrato Administrativo, por período de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual prazo.

Os interessados deverão comprovar experiência no ramo de alimentação e comércio, por meio de Atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de produtos/serviços semelhantes ou igual ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do emitente para possível contato da Administração e necessariamente acompanhado da nota fiscal relativa ao serviço/entrega de bens que originou o atestado apresentado.

A capacidade técnica também poderá ser demonstrada por meio da apresentação de alvará de funcionamento de estabelecimento do ramo, com, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento do estabelecimento. Na hipótese da apresentação de alvará, caso tenha havido fusão, cisão ou outra transformação de uma pessoa jurídica para outra, por motivos de organização societária, o licitante deverá demonstrar a continuidade da atividade do ramo ora licitado (lanchonete) por meio da apresentação do alvará do CNPJ anterior e do atual. Nesse caso de apresentação de alvará, não será necessária a apresentação de nota fiscal, haja vista que a prestação do serviço não foi para terceiros.

A instalação deverá obedecer às normas e padrões técnicos, que regulamentam e fiscalizam todo o desenvolvimento da construção, normativos, legislações e demais regras vigentes e aplicáveis à construção de containers habitáveis e cozinhas industriais: (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação). Caso estas normativas sejam revogadas ou alteradas, automaticamente cabe a obediências às normas que as sucederam.

Os serviços são considerados comuns de forma contínua e deverão ser prestados em condições higiênico-sanitárias adequadas.

A Concessionária deverá observar as características do espaço a ser explorado seguindo o projeto executivo anexo.

A Lanchonete deverá ser em estrutura contêiner, com 20 (vinte) mesas e cadeiras com quatro lugares cada e cozinha com os equipamentos suficientes para atender devidamente ao público. Referência de dimensões: Acabamento: Pintura Imbuia. Altura (cm): Altura das cadeiras: 45 cm Altura Da Mesa: 75 Cm. Comprimento (cm): Profundidade das cadeiras: 36 cm Comprimento da Mesa: 70 cm. Largura (cm). Largura das cadeiras: 38 cm Largura da Mesa: 70 cm. Material: Madeira/Tampo MDF PLUS. RESISTENTE A UMIDADE. Medida da Mesa: Largura da Mesa: 70 cm - Comprimento da Mesa: 70 cm - Altura Da Mesa: 75 Cm. Medida do Banco/Cadeira: Largura das cadeiras: 38 cm Profundidade das cadeiras: 36 cm - Altura das cadeiras: 45 cm. Modelo: Dobrável. Marca de referência, meramente orientadora: "Marca 4i móveis e madeira".

A Concessionária deverá fornecer mão-de-obra qualificada, bem como os demais itens estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

A Concessionária deverá manter diariamente empregados capacitados para atendimento do público, limpeza em número necessário ao bom andamento dos serviços. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

produção de alimentos pode ou não se dar no local do imóvel outorgado, a depender das instalações da Concessionária e licença para funcionamento.

A Concessionária deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de o Município realizar quaisquer contratações adicionais.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A concessionária deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

A Concessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento em moeda corrente, pix, cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado.

Será responsabilidade da empresa o recolhimento dos resíduos orgânicos produzidos no local, bem como a limpeza interna geral do local, para os locais destinados pelo Município; deverá ser observada a destinação deste resíduo segundo as normas ambientais vigentes.

A Concessionária será responsável pela boa conservação da totalidade da área concedida, conforme anexo do Edital de licitação.

A concessão de uso de área será realizada a título oneroso, isto é, haverá a obrigação de a concessionária realizar o pagamento pela utilização do espaço público, cujo vencimento do boleto para pagamento será o dia 10 de cada mês.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso conforme consta no Termo de Referência.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Concessão de um equipamento público, conforme descrição do objeto.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A Lei Orgânica de Tomazina possibilita apenas duas soluções para o uso de imóveis públicos de modo contínuo, por particulares: a permissão e a concessão.

A concessão garante mais estabilidade contratual ao particular, atraindo empresas mais sérias e do ramo. A permissão é contrato administrativo que dá menor estabilidade ao particular, o que, a nosso ver, afastará diversos pretendentes do ramo, pela insegurança jurídica desta modalidade.

Considerando que não temos a liberdade dos particulares para contratar a utilização do imóvel público em questão, não há alternativas possíveis a estas listadas.

Desse modo, por imposição legal, a solução é técnica e economicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

recomendada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

Com base no art. 110 da Lei Orgânica, o Prefeito publicou o Decreto 039/2025, que fixou o preço mínimo da outorga mensal em R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Conforme valor inicial da concessão, por pagamento mensal, estima-se que o valor total do contrato, será de R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), relativo aos 60 meses iniciais de contrato, sem considerar as atualizações financeiras pelo IGP-M, a cada 12 meses. O pagamento mensal da outorga/aluguel será atualizado anualmente pelo IGP-M. Quando o IGP-M tiver uma variação negativa, o valor mensal da outorga/aluguel será mantido para o próximo ano, não havendo direito do concessionário de diminuir o valor pago, tampouco compensar com o ano posterior.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Por meio da Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante para atendimento ao público, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, o Município de Tomazina pretende que o local atenda ao público do referido parque com itens alimentícios, oferta de informações, orientações, banheiro e lazer, nos moldes indicados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Este atendimento funcionará como mais um atrativo do Parque. Por sua vez, o Parque funcionará como mais uma razão pela qual os turistas da região virão para Tomazina, de modo a fomentar este setor da economia local, que envolve não só os parques, mas hotéis, restaurantes, prestadores de serviço e o comércio em geral.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

O parcelamento da solução não é interessante ao Município, pois trata-se de uma lanchonete/restaurante, a qual deve ter uma gerência apenas, coesa com a proposta do comércio a ser instalado.

É permitida a subcontratação do objeto, desde que expressa e prévia anuência do Município concedente.

Caso o Município verifique, ainda que de fato, que houve terceirização sem observar a prévia e expressa anuência, instaurará procedimento administrativo para a apuração dos fatos. O procedimento administrativo será regido pela Lei 14.133/2021, podendo culminar na extinção contratual e aplicação de todas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Por meio da concessão administrativa, o Município não terá o ônus de contratar servidores públicos municipais para trabalharem na lanchonete construída. Além disso, a princípio, o pagamento mensal da outorga custeará o terceirizado que dará manutenção na área pública do Parque, ou seja, a parcela que não será de competência da Concessionária. Essa forma de gestão gera economicidade, pela redução dos custos e pela geração de receita, que absorverá os custos residuais com o Parque. Estes resultados pretendidos não vinculam as dotações orçamentárias relativas à Secretaria ordenadora de despesa, tampouco a receita obtida diretamente com a concessão, podendo outras fontes serem utilizadas para custear as despesas relativas ao Parque do Cruzeiro.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Este é o quarto parque que a Prefeitura realiza a concessão, de modo que a execução contratual já é realizada por servidores com experiência e capacidade no assunto. De todo modo, o Município investe em capacitação de seus servidores.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Pagamento de faturas de Concessionárias de energia elétrica, internet, água e esgoto, a serem pagas pela Concessionária (com exceção da iluminação pública dos locais não abrangidos pela Concessão).

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A execução contratual, por si só, não gerará impactos ambientais relevantes, pois o resíduo proveniente dos banheiros será mitigado pela construção das caixas que contêm filtros até os resíduos chegarem ao solo.

XIII - ANÁLISE DE RISCO

FASE DA ANÁLISE: (x) Planejamento da Contratação () Execução

RISCO 01: Atraso no procedimento da licitação por impugnações ao edital.

Probabilidade de ocorrer:

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto se ocorrer

() Baixo () Médio (x) Alto

Ação preventiva:

Descrever as exigências da contratação de maneira a evitar fatores restritivos da competitividade na licitação ou que impliquem em margem para diferentes interpretações pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

Encaminhar o processo para licitação com tempo hábil para contornar eventuais atrasos.

Unidade responsável: Secretaria Solicitante

Ação de contingência: Responder com celeridade aos questionamentos.

Unidade responsável: Secretaria Solicitante, Pregoeiro e equipe de apoio.

RISCO 02: Atraso no procedimento da licitação por interposição de recursos ao resultado do certame.

Probabilidade de ocorrer:

Baixa Média Alta

Impacto se ocorrer:

Baixo Médio Alto

Ação preventiva: Análise cuidadosa da proposta do licitante classificado e dos documentos de habilitação.

Unidade responsável: Pregoeiro e equipe de apoio

Ação de contingência: Revisão célere e atenciosa da decisão de habilitação e dos argumentos apresentados pelos licitantes.

Unidade responsável: Pregoeiro e equipe de apoio

FASE DA ANÁLISE: Planejamento da Contratação Execução

RISCO 01 Descumprimento das obrigações pelo fornecedor, causando transtornos mas sem interromper a prestação dos serviços.

Probabilidade de ocorrer:

Baixa Média Alta

Impacto se ocorrer:

Baixo Médio Alto

Ação preventiva: Acompanhamento rigoroso da execução contratual.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato/ ARP

Ação de contingência: Notificar o fornecedor ao menor sinal de descumprimento.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato/ ARP

RISCO 02 Interrupção da execução do objeto.

Probabilidade de ocorrer:

Baixa Média Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

Impacto se ocorrer:

Baixo Médio Alto

Ação preventiva: Fiscalização sistemática, antecipando situações que possam implicar na inexecução total do Contrato/ ARP, após assinatura publicação da Homologação, já agendar os serviços necessários para primeira data disponível, tendo em vista os feriados de final de ano.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato/ ARP.

Ação de contingência: Verificar a possibilidade de contratar com o licitante classificado em segundo lugar no certame que originou a Contratação ou viabilizar a contratação através de dispensa de licitação, ou mesmo, a realização de outra licitação, conforme a Lei.

Encaminhar para abertura de processo Administrativo para sanções do fornecedor.

Unidade responsável: Gestor do Contrato/ ARP, Departamento Jurídico, Agente de Contratação e Comissão de Licitação.

RISCO 03 Interrupção da execução do objeto.

Probabilidade de ocorrer:

Baixa Média Alta

Impacto se ocorrer:

Baixo Médio Alto

Ação preventiva: Fiscalização periódica, de 6 em 6 meses, pelo fiscal do contrato e pela equipe de engenheiros/arquitetos do Município, com a emissão de relatórios com as ações preventivas/corretivas a serem adotadas pelo concessionário.

Unidade responsável: Fiscal do Contrato/ ARP e equipe de engenharia da prefeitura.

Ação de contingência: Verificar a possibilidade de contratar com o licitante classificado em segundo lugar no certame que originou a Contratação ou viabilizar a contratação através de dispensa de licitação, ou mesmo, a realização de outra licitação, conforme a Lei.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Esta Secretaria conclui pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

THAYANY DE MORAIS HEIDGGER ZANROSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: PESSOA PARA CONTATOS: TELEFONES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO E PRORROGAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (SOMA DOS 60 MESES)
01	Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.	60 meses, prorrogáveis por mais 60 meses, com o limite máximo de 10 anos de contrato.		

Valor mensal: XXXXX (por extenso).

Valor total (pelos 60 meses de contrato): xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Tomazina, XX de XXXX de 2025.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO INVERTIDO – CONCESSÃO DO PARQUE DO CRUZEIRO

Tomazina, 04 de julho de 2025.

ÓRGÃO EMISSOR: DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

OBJETO: Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

NATUREZA: uso de bens públicos e serviço comum.

QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO E PRORROGAÇÃO	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público e área adjacente delimitada, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.	60 meses, prorrogáveis por mais 60 meses, com o limite máximo de 10 anos de contrato	R\$1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) mensais	R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais) a serem pagos em 60 meses.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Com a construção dos Parques Municipais localizados na Corredeira, no Trevo e no Salto Cavalcanti, foi realizada a primeira etapa da construção de Tomazina como um polo turístico regional.

Hoje, estes parques são fonte de renda para seus concessionários/permissionários, geram postos de trabalho diretos e indiretos e funcionam como pontos de atração de turistas ao longo de todo o ano.

Considerando o sucesso desses empreendimentos, o Município passou a uma segunda etapa do turismo local. Uma das iniciativas foi a construção da infraestrutura denominada Parque do Cruzeiro. O nome vem do fato de que, anos atrás, cidadãos instalaram uma cruz no imóvel rural, que, na gestão passada, foi desapropriado pelo Município.

O Município executou uma infraestrutura que conferiu um caráter multifuncional ao local, com o potencial de atrair grande número de turistas em busca do turismo religioso, do turismo de contemplação, do turismo de natureza, e do turismo de aventura, por ser o local propício para a decolagem de voo livre. Inclusive, já houve competições de voo livre no morro onde se situa o parque.

Por uma questão de respeito à formação cultural tomazinense, o Município, de modo laico, porém atento à realidade social da comunidade, com a construção do parque em torno do cruzeiro, fomentou um aspecto cultural e humano já existente.

Longe de corresponder a uma subvenção a cultos religiosos ou igrejas, conduta vedada pelo art. 19 da Constituição Federal, trata-se apenas de identificar que:

- A cruz existente naquele local é um item que já atraía público antes mesmo de o Município desapropriar o imóvel;
- Há uma tradição cultural cristã no Município, professada por diversas religiões (Católica, Metodista, Adventista, Assembleia de Deus, Congregação Cristã, Quadrangular, dentre outras);
- Dada a ancestralidade destas manifestações culturais de cunho religioso, sem uma escolha de determinadas denominações, o Município identificou um traço em comum entre elas, assim como um caráter potencialmente turístico, pela atração de fiéis de todas estas igrejas, para vivenciarem não só a visita ao parque, como também usufruírem dos equipamentos públicos e particulares disponíveis em Tomazina.

Além disso, o Município já indicou que se trata de um local multifuncional. Portanto, o equipamento não foi construído para subvencionar qualquer culto ou religião, e sim para explorar todo o potencial turístico daquela área, em todos os seus aspectos.

Assim, estamos buscando mais um atrativo para os turistas de nossa cidade, por meio da identificação destes fatos sociais.

Esta Secretaria visualiza um evidente potencial de visitação ao Parque do Cruzeiro, o que incrementará a ocupação de nossos hotéis, o consumo nos restaurantes e lanchonetes, assim como no comércio local em geral, e prestadores de serviço.

Reconhecendo este potencial, parte-se da premissa de que a concessão de uso da lanchonete/restaurante do Parque do Cruzeiro é o modo mais adequado para a sua utilização.

Pela concessão, haverá mais um local de fomento à atividade de serviços em Tomazina, privilegiando a livre iniciativa do Mercado.

Dada a importância econômica, social e ambiental dos Parques municipais, a atuação de parceiros profissionais e especializados em gestão de equipamentos e espaços turísticos assume um caráter estratégico, alinhado com as diretrizes de desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Tomazina.

Com a utilização sustentável desse espaço, buscamos atingir os seguintes objetivos estratégicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

a) Geração de emprego e renda aos tomazinenses;

b) Fortalecimento do turismo no município, em suas diversas modalidades: de aventura, ecológico, de contemplação, religioso, gastronômico, dentre as demais que tenham potencial em nossa cidade;

c) Preservação ambiental;

d) Recuperação ambiental de espaços degradados;

e) Preservação do patrimônio público instalado;

f) Oferta de espaço democrático de lazer, esporte, educação ambiental e convivência;

g) Retorno financeiro direto e indireto à Prefeitura, condicionado à busca dos objetivos anteriores, e compatível com o atual estágio de desenvolvimento do turismo local.

A área a ser concedida está delimitada em mapa anexo, totalizando 1.200m².

Portanto, a concessão de uso da lanchonete se faz necessária, para que sejam atingidos os objetivos sociais, culturais e econômicos do Parque do Cruzeiro.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

Por meio da Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante para atendimento ao público, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, o Município de Tomazina pretende que o local atenda ao público do referido parque com itens alimentícios, oferta de informações, orientações, banheiro e lazer, nos moldes indicados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Este atendimento funcionará como mais um atrativo do Parque. Por sua vez, o Parque funcionará como mais uma razão pela qual os turistas da região virão para Tomazina, de modo a fomentar este setor da economia local, que envolve não só os parques, mas hotéis, restaurantes, prestadores de serviço e o comércio em geral.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; HABILITAÇÃO

• Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação conforme o art. 62 da Lei 14.133/21, relativa:

À habilitação jurídica;

À qualificação técnica;

À qualificação econômico-financeira;

À regularidade fiscal, social e trabalhista;

Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declarações Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

VISITA TÉCNICA

1. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme previsão do edital.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: licitacaotmz@outlook.com ou do telefone (43) 99615-7043 (somente WhatsApp).
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
6. Nos termos do art. 63, §3º, da Lei federal n.º 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

1.1. Portanto, para que o objeto do contrato esteja sendo cumprido, não basta o pagamento pontual da outorga, é necessário que a parte contratada cumpra fielmente todas as demais cláusulas referentes ao serviço que deverá ser prestado ao público do Parque do Cruzeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação reger-se-á, fundamentalmente, pelos comandos legais seguintes:

1. Constituição Federal;
2. Constituição do Estado do Paraná;
3. Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Lei Municipal 547/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

5. Lei Federal nº 8.987/1995;
6. Lei nº 13.460/2017.
7. Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2018;
8. Demais leis e normas infralegais aplicáveis à ocupação do imóvel ora concedido.

3. DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

3.1. O atendimento aos usuários deverá ser realizado, no mínimo:

a) de quarta-feira a sexta-feira, das 16 horas às 20 horas.

b) de sábado a domingo, das 11 horas às 20 horas.

É permitido à concessionária abrir em horários e dias em quantidade superior à prevista neste item. Caso o Município verifique que o horário de atendimento é inferior ou superior à demanda existente, poderá alterar, justificadamente, o horário previsto nesse item.

3.2. Excepcionalmente, caso o Concedente organize evento no Parque do Cruzeiro, poderá requisitar que a Concessionária mantenha o estabelecimento concedido em horário superior ao previsto no item 3.1 deste Termo de Referência. O descumprimento da requisição poderá gerar punições contratuais, nos termos do instrumento a ser assinado entre as partes.

3.3 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.4 Deverão ser observados todos os regulamentos de vigilância sanitária aplicáveis a estabelecimentos da natureza do ora concedido.

3.5 A Concessionária deve utilizar o espaço concedido exclusivamente para a finalidade prevista no CNAE indicado neste Termo de Referência.

3.6 No estabelecimento concedido são expressamente vedadas:

a) A utilização de alto-falante e/ou congêneres que perturbem o sossego dos usuários do Parque.

b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

c) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos (por exemplo: vape, cigarro eletrônico, narguile, etc., conforme avaliação do Município);

d) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

e) A comercialização de bebidas alcoólicas destiladas;

f) A comercialização de cerveja/chopp em recipientes de volume igual ou superior a 600 ml (ex: garrafas ou jarros de 1 litro, 600ml, torre de chopp, barril de chopp, etc.);

3.7 É condicionada à prévia e escrita aprovação do Concedente, a realização de quaisquer eventos pela Concessionária, com entrada gratuita ou não. No cumprimento desta cláusula, é dever da Concessionária apresentar por escrito o nome comercial do evento, data, horário, finalidade, faixa etária a que se destina, repertório musical a ser executado, sem prejuízo da comprovação de todos os demais requisitos legais relativos a licenças de órgãos de controle, como Corpo de Bombeiros. O pedido da Concessionária será analisado pelo Concedente em decisão de natureza discricionária, pelos critérios de oportunidade e

conveniência, que serão balizados pelo objetivo de preservar o aspecto cultural que é promovido no Parque do Cruzeiro, conforme este Termo.

3.8 O preço cobrado pelos serviços e produtos vendidos no estabelecimento será definido pela Concessionária;

3.9 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.10 Não serão permitidas a inclusão de taxas de natureza obrigatória aos usuários do Parque, tais como comissões ou gorjetas, nem a sua cobrança à parte. O pagamento de tais verbas é facultativa pelos usuários, que não podem ser compelidos a seu pagamento.

3.11 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, com aptidão física e mental para cumprir a função;

3.12 A responsabilidade legal, administrativa e judicial, sobre a contratação, remuneração, e pagamento de quaisquer benefícios ou direitos dos colaboradores/empregados/terceirizados/autônomos ou qualquer outro tipo de contratação de pessoal relacionado à execução do objeto deste processo, é única, exclusiva e integral da Concessionária. Em caso de processo judicial, caso ocorra a inclusão da concedente no polo passivo, é dever da concessionária ressarcir integralmente a concedente, além do pagamento da multa prevista no contrato. Caso a concessionária requeira a inclusão da concedente no polo passivo de qualquer ação judicial que diga respeito à execução contratual, em qualquer área, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das punições previstas no instrumento assinado entre as partes.

3.13 Caberá a Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

4. DO CARDÁPIO MÍNIMO

Em seu cardápio, a lanchonete deverá oferecer, NO MÍNIMO:

a) 01 porção de carne bovina de 1ª qualidade, 01 porção de carne suína, e 01 porção de carne branca.

b) porções de acompanhamentos (batata, mandioca, polenta, outras do gênero).

c) 01 (uma) opção de café especial produzido em Tomazina.

d) Disponibilizar tábua de frios, utilizando queijos produzidos no município.

e) bebidas não alcoólicas (água sem gás, água com gás, refrigerantes, sucos, bebida eletrolítica, etc).

f) 03 opções de vinho de boa qualidade (incluindo vinho branco, vinho tinto seco/semi-seco). Marcas de referência (ilustrativas: Reservado – Chile; Santa Carolina – Chile; outros sul-americanos – Merlot, Carmenére, Malbec, Cabernet-Sauvignon, dentre outros);

Produtos/serviços a serem ofertados ao público:

a) Criar uma opção de “Cesta de Piquenique”, disponível por agendamento, contendo itens como queijos, frutas, vinho, toalha xadrez, almofadas.

b) Ter disponível toalhas e almofadas como opção para se acomodar na área concedida (podendo cobrar ou não).

c) Disponibilizar agendamento para café da manhã, com produtos locais como pães, bolos, café e outros itens regionais, direcionado a grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor a ser pago pela concessão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.

5.2 Como contrapartida à concessão de uso e ocupação do espaço, a concessionária pagará à concedente o valor da proposta vencedora da licitação, a qual foi estipulada no certame.

5.3 A concessionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de início de operação.

5.4 O não pagamento até a data de vencimento da Guia acarretará juros, multas e sanções administrativas, nos termos do contrato.

5.5 O valor da contrapartida poderá ser reajustado anualmente, a contar da assinatura do termo de início de operação, de acordo com a variação do IGPM, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Cumprir e respeitar as Cláusulas e condições do contrato de concessão de uso, da proposta econômica e dos documentos relacionados, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do poder concedente;

6.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para Qualificação, conforme exigidas no edital da licitação;

6.3 Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão de uso com zelo e diligência, primando pela inovação na busca de soluções eficientes;

6.4 Apoiar o poder concedente na execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva deste;

6.5 Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;

6.6 Obter a prévia aprovação do poder concedente referente ao cumprimento dos encargos estabelecidos e previstos no item 8;

6.7 Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais melhorias da infraestrutura especificadas no item 8 e seguintes, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o poder concedente,

6.8 Coordenar a execução das atividades e serviços na área da concessão de comum acordo com o poder concedente e, no caso de obras, observar a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

6.9 Receber, conferir, guardar e zelar os bens que integram a concessão de uso que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou efetuar sua devolução, ao poder concedente, em perfeito estado e condições de uso;

6.10 Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e as facilidades na área da concessão, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, internet, telefone, gás, coleta de Resíduos Sólidos, dentre outros;

6.11 Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas objeto da concessão de uso devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados;

6.12 Responsabilizar-se pela Segurança Patrimonial e Vigilância da ÁREA DA CONCESSÃO

6.13 Contratar e garantir a cobertura de todos os SE previstos no contrato, e manter as apólices válidas durante todo o prazo da concessão de uso, de forma a garantir, efetivamente, a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços;

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução da concessão de uso;

6.15 Ressarcir ou indenizar e manter o poder concedente indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de ato praticado pela concessionária, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no âmbito da exploração da concessão de uso.

6.16 Inaugurar a lanchonete e estar em pleno funcionamento, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Adjudicar a proposta vencedora assinando o contrato com a licitante que lograr êxito na licitação.

7.2 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições estabelecida no contrato de concessão de uso, devendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato;

7.3 Transferir, à concessionária; após o cumprimento das exigências previstas no contrato de concessão de uso, a gestão da área da concessão, por meio de emissão do termo de início da operação;

7.4 Comunicar a concessionária sobre qualquer ocorrência relacionada com a área de concessão que possa impactar na concessão de uso;

7.5 Informar, o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;

7.6 Autorizar a concessionária, quando cabível, mediante prévia solicitação, a explorar receitas extraordinárias observado o disposto estabelecido no contrato de concessão de uso;

7.7 Indicar, formalmente, à concessionária, a tempo e modo, a nomeação da comissão de fiscalização deste contrato; que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pela concessionária e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e atividades inerentes à concessão de uso e o cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.8 Fiscalizar a execução das obras e a exploração dos serviços, conforme o disposto no contrato de concessão de uso, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários, além de aplicar, conforme o caso, as medidas e penalidades cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas no contrato e na legislação aplicável;

7.9 Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a concessão de uso, nos casos e condições previstas no contrato e na legislação aplicável;

7.10 O parcelamento da solução não é interessante ao Município, pois se trata de uma lanchonete/restaurante, a qual deve ter uma gerência apenas, coesa com a proposta do comércio a ser instalado. Em razão disso, a outorga abrange tanto a exploração do espaço concedido quanto a venda de alimentos e demais atividades permitidas.

7.11 O não parcelamento do objeto não impede a sublocação, desde que respeitadas as condições deste item. Caso queira sublocar a outorga, a Concessionária é obrigada a, previamente, apresentar por escrito a proposta da sublocadora, assim como todos os documentos de habilitação exigidos nesta licitação. Além de analisar a juridicidade da sublocação, o Município exercerá juízo exclusivamente discricionário, de conveniência e oportunidade, no deferimento ou não do pedido de sublocação. Caso o Município verifique que houve a sublocação clandestina, deverá extinguir unilateralmente o contrato e abrir processo administrativo, para averiguar a conduta, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.12 As atividades-meio, como o serviço de limpeza, segurança, construção civil, manutenção hidráulica, manutenção elétrica e demais manutenções que sejam necessárias para a boa prestação da obrigação, que não digam respeito à gerência e atendimento da lanchonete/restaurante, poderão ser terceirizados pela Concessionária.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

Os responsáveis pela Fiscalização do contrato e Gestão do contrato deverão, com base nas obrigações elencadas na documentação técnica do procedimento, que se complementam, integram o Edital e vinculam a parte contratada, verificar o estrito cumprimento do instrumento assinado entre as partes.

Base normativa para a fiscalização:

- Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei de Licitações;
- Decreto Municipal n.º 066/2024, que regulamenta em âmbito municipal a Lei de Licitações;
- Resolução TCE-PR Nº 101/2023, que dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento se dará pela concessionária. Para tanto, basta que o contrato esteja em regular execução.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Mediante a maior oferta de pagamento da outorga ao Município de Tomazina, e posterior análise de verificação das condições de habilitação.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	Parque do Cruzeiro, com área especificada no memorial descritivo anexo ao edital.	R\$1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) mensais	R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais) a serem pagos em 60 meses.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

A concessão de uso visa a geração de receitas, razão pela qual é inaplicável a indicação de fonte de recursos públicos para o atendimento da demanda.

THAYANY DE MORAIS HEIDGGER ZANROSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

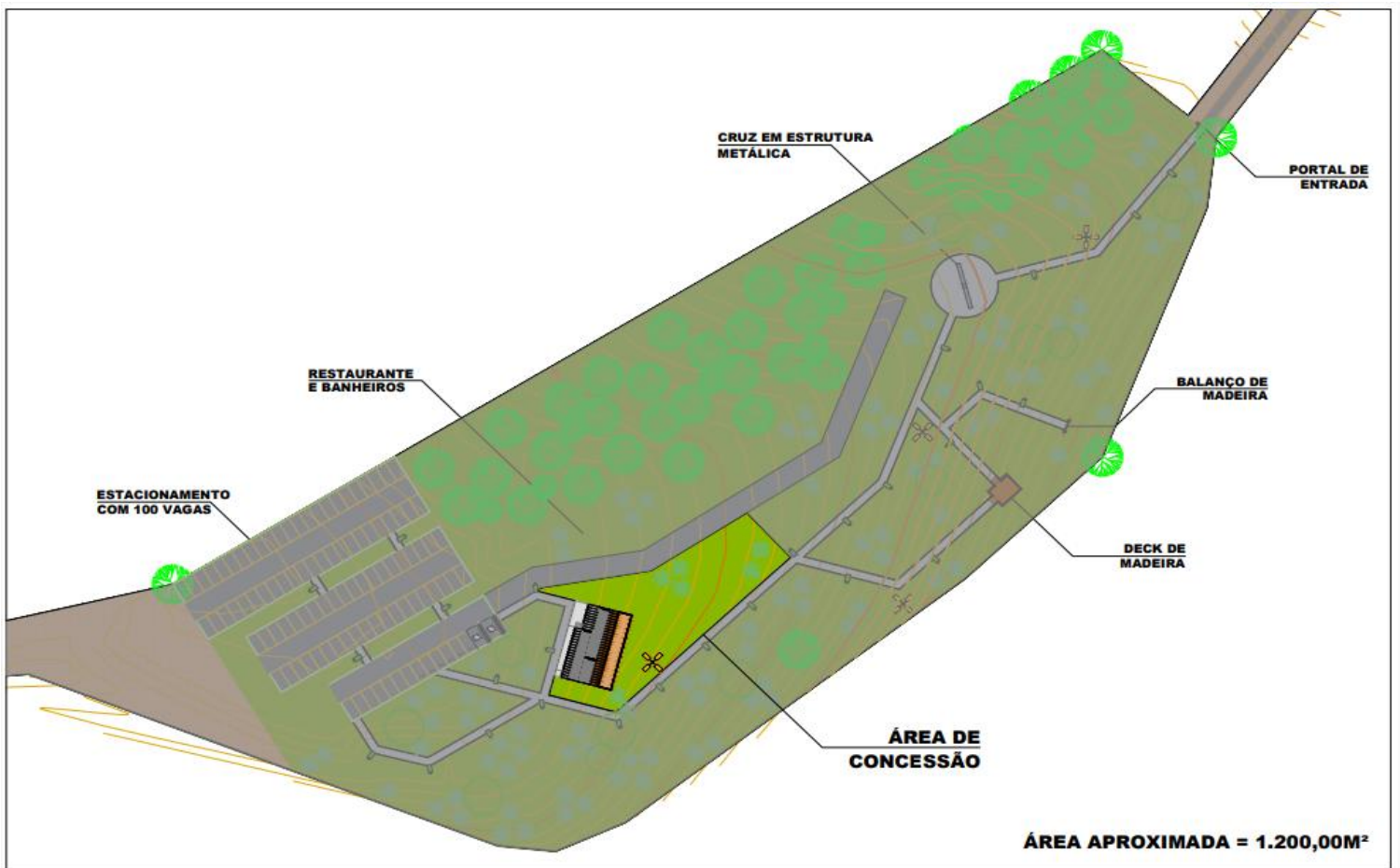
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 5 – MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO



ANEXO 6 – CRONOGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO – LANCHONETE

Para a adequada conservação do equipamento público destinado à concessão da lanchonete, o concessionário deverá observar este cronograma de ações.

1. Manutenção da Estrutura de Container:

Manutenção Mensal:

Inspeção Visual Geral:

Ação: Verificar toda a estrutura do container em busca de rachaduras, amassados, manchas de ferrugem ou sinais de infiltração.

Materiais/Sugestões: Apenas uma inspeção visual; se necessário, utilize uma lanterna e um clipboard para registrar pontos de atenção.

Limpeza Superficial:

Ação: Remover poeira, sujeira e detritos da superfície externa com água e detergente neutro.

Materiais: Detergente neutro, esponja e pano macio.

Manutenção Trimestral:

Verificação das Juntas, Portas e Fechaduras:

Ação: Checar a integridade das soldas, fixadores, dobradiças, fechaduras e pontos de vedação. Recomenda-se lubrificar os mecanismos e, se necessário, reaplicar selante em áreas desgastadas.

Materiais: Selante de silicone ou poliuretano de alta qualidade, lubrificante específico para ferragens.

A cada 3 meses deverá ser entregue um relatório completo (com fotos) das ações realizadas, e a cada 6 meses deverá ser protocolada, junto com a entrega do relatório, uma solicitação de visita técnica da administração ao local, para conferência do que for informado nesses relatórios, ou seja, ver se realmente estão executando as ações do cronograma de manutenção.

Manutenção Semestral:

Inspeção Detalhada e Limpeza Profunda:

Ação: Realizar uma inspeção completa para identificar pontos iniciais de corrosão, especialmente nas áreas de exposição e junta. Proceder com a limpeza com jato d'água pressurizada, se possível, para remover resíduos incrustados.

Materiais: Jato de água, detergente neutro e escova de cerdas macias.

Aplicação de Tratamento Anti-corrosão:

Ação: Aplicar primer epóxi anti-corrosão nas áreas mais críticas e, se necessário, iniciar o processo de retoque na pintura.

Materiais: Primer epóxi anti-corrosão e tinta epóxi de alta durabilidade (opte por produtos reconhecidos no mercado).

Manutenção Anual:

Pintura Preventiva e Selagem Total:

Ação: Reaplicar a pintura ou fazer retoques em toda a estrutura que apresentar desgaste. Verificar os pontos de maior exposição (como a junção entre container e deck) e aplicar selante adicional.

Materiais: Tinta epóxi para ambientes externos, selante à base de silicone ou poliuretano, e eventualmente um primer reforçado.

Revisão Completa:

Ação: Avaliar a saúde geral da estrutura, inclusive sistemas elétrico, hidráulico e de ventilação, contando com o apoio de um profissional qualificado para identificar reparos mais precisos.

Materiais: Esses itens podem variar conforme a especificidade dos sistemas instalados, sempre optando por materiais e componentes de fabricantes consolidados.

Manutenção Bienal:

Renovação e Impermeabilização Global:

Ação: Realizar uma inspeção estrutural “profunda” e, se necessário, renovar a pintura e impermeabilização de toda a estrutura do container. Essa etapa pode ser feita com auxílio de especialistas em manutenção predial.

Materiais: Sistemas de impermeabilização de alta performance, primers e tintas indicados para estruturas metálicas expostas.

2. Manutenção do Deck de Madeira:

Manutenção Mensal

Limpeza e Inspeção Superficial:

Ação: Varrição diária ou semanal para remoção de folhas, poeira e detritos; inspeção visual para identificar tábuas soltas ou manchas de mofo.

Materiais: Vassoura, escova, detergente neutro e, se necessário, um pano úmido.

Manutenção Trimestral

Limpeza Profunda e Remoção de Fungos:

Ação: Realizar uma limpeza com água e sabão neutro, usando escova de cerdas firmes para remover líquenes, mofo e outras impurezas acumuladas após chuvas ou umidade prolongada.

Materiais: Sabão neutro, água, escova e, se necessário, um produto antifúngico específico para madeira.

Verificação da Camada Protetora:

Ação: Checar a integridade da camada de proteção (verniz/selante) aplicada anteriormente e identificar pontos sem tratamento.

Materiais: Apenas a inspeção; anote as áreas que precisem de cuidado.

Manutenção Semestral

Aplicação de Selador ou Óleo Protetor:

Ação: Aplicar um tratamento de proteção que pode ser um verniz marítimo, óleo de teca ou selador para madeira, que ajude a proteger contra raios UV, umidade e variações climáticas.

Materiais:

Verniz Marítimo/Marinho: Indicados por sua resistência à água e proteção UV.

Óleo de Teca: Excelente para realçar e proteger a madeira, mantendo-a hidratada.

Reparos Imediatos:

Ação: Consertar imediatamente quaisquer tábuas com fissuras, quebras ou sinais de desgaste acentuado.

Materiais: Parafusos, pregos e madeira de reposição de alta durabilidade (preferencialmente de espécies tratadas e impregnadas).

Manutenção Anual

Lixamento e Nova Aplicação de Proteção:

Ação: Lixar levemente toda a área do deck para remover imperfeições e facilitar a nova aderência da camada de proteção; reaplicar uma nova camada de verniz ou óleo.

Materiais: Lixas de diferentes granulações, verniz marítimo ou óleo específico para madeira exposta.

Revisão Estrutural Completa:

Ação: Avaliar toda a estrutura do deck, verificando fixações, possíveis infiltrações e desgaste dos pontos de ancoragem (especialmente na junção com o container).

Materiais: Ferragens de alta qualidade e, se necessário, substituição parcial das partes danificadas.

Manutenção Bial

Revisão Global e Consultoria Especializada:

Ação: Contratar um especialista em estruturas de madeira para realizar uma inspeção detalhada, identificando a necessidade de reparos estruturais mais profundos ou substituição de componentes deteriorados.

Materiais: Dependendo do laudo do especialista, pode ser necessário o uso de madeiras de alta durabilidade (como teca ou cumaru) e produtos impermeabilizantes de última geração.

3. Considerações Finais

Adaptação ao Clima Local: O clima de Tomazina, Paraná, pode exigir cuidados especiais, como umidade elevada ou exposição prolongada ao sol, que podem acelerar o desgaste tanto do container quanto do deck. A periodicidade apresentada pode ser ajustada conforme a realidade e a intensidade de uso.

Qualidade dos Materiais: Investir em materiais de alta qualidade, como primers epóxi, tintas dedicadas para ambientes externos e produtos de tratamento para madeira que ofereçam proteção contra UV e umidade, garantirá maior durabilidade e segurança da estrutura.

Consultoria e Profissionalização: Periodicamente, contar com a análise de especialistas (engenheiros, especialistas em manutenção predial e conservação de madeira) pode evitar problemas maiores e otimizar os custos com reparos emergenciais.

Registro e Monitoramento: Mantenha um registro das manutenções realizadas, datas, produtos utilizados e observações. Isso facilitará o acompanhamento do desgaste e ajudará a planejar futuras intervenções com base no histórico da lanchonete.

THAYANY DE MORAIS HEIDGGER ZANROSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000

ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025

CONTRATO nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, CNPJ n. 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, nº 99, Centro, representado por seu Prefeito CEZAR BUENO DE MELO, e de outro lado, a EMPRESA XXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal 066/2024 e legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Concessão de Uso onerosa do equipamento público destinado à função de lanchonete/restaurante (CNAE 5522-0/00 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares) para atendimento ao público em área delimitada nos termos do edital, localizado no Parque Municipal do Cruzeiro, em Tomazina – PR, nos moldes previstos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

Parágrafo único: A empresa XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços para o Município de TOMAZINA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, referentes ao Objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXX/2025**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, pelo valor de R\$XXXXXXXXXXXX.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato diz respeito a uma concessão onerosa de bem público, nos termos do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda.

2.2. As obrigações, responsabilidades das partes, condições de entrega, formas de pagamento, direitos e demais informações constam dos documentos mencionados no item 2.1 deste contrato.

2.3. SÃO VINCULANTES E CONSIDERAM-SE COMO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS TERMOS DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DEMAIS ELEMENTOS CONCERNENTES À LICITAÇÃO QUE SERVIREM DE BASE AO PROCESSO LICITATÓRIO, EM ESPECIAL O EDITAL DE LICITAÇÃO, O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da Contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, conforme a Lei Municipal 547/2022.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O preço da outorga será atualizado pelo IGP-M, a cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Quando o IGP-M tiver uma variação negativa, o valor mensal da outorga/aluguel será mantido para o próximo ano, não havendo direito do concessionário de diminuir o valor pago, tampouco compensar com o ano posterior.

4.2. O preço contratado poderá ser revisto, nos casos e condições autorizadas pela Lei n.º 14.133/21.

4.3. O prazo para resposta ao pedido de alteração do preço da outorga será de 30 (trinta) dias.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. São indicados para fiscalização:

- Gestora: Secretária Municipal solicitante.
- Fiscal: Michel Couto Mendes – Matrícula 1502.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da parte contratada, pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, sem prejuízo do regramento contratual sobre a execução do objeto licitado.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, sob pena de multa de 0,5% a 15% da ata/contrato;

6.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, sob pena de multa de 5% a 15% da ata/contrato, em especial quando:

6.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

6.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.2.3. não celebrar o/a contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de multa de 10% a 15% da ata/contrato;

6.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de multa de 10% a 15% da ata/contrato;

6.2.3.2. atrasar o pagamento mensal da outorga, sob pena de multa de 10%, juros de 1% ao mês e retomada administrativa da posse direta do bem público, após procedimento administrativo com prazo de defesa previsto no art. 157 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.5. fraudar a licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato, em especial quando:

6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, sob pena de multa de 15% a 30% da ata/contrato;

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.4.1. A parte contratada que requerer a desistência da execução do contrato, ou a sua extinção, sem comprovada fundamentação legal e fática, praticará as condutas previstas no art. 155, X, da Lei 14.133/2021 e, com base no art. 156, §5º da Lei 14.133/2021, será punido com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021, punição esta que abrange todos os entes federativos. A análise do respaldo fático e legal das alegações da parte contratada que requerer cancelamento/desistência/extinção contratual será procedida pelos órgãos municipais competentes.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8 e **6.3.4.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, nos moldes do art. 158, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados..



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000*

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Esse contrato é regido pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

7.2. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios e demais locais em que se fizer necessário.

8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tomazina, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

9.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Tomazina,XXXXXXXXXXXX.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Ana Camila Vieira Fernandes Lima
Matrícula 1508

Flávio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
Matrícula 1499

Michel Couto Mendes
Fiscal do Contrato – Matrícula 1502